

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Coordenação do Plenário	02
Sessões e Pautas da 2º Câmara	02
Diretoria Geral	03
Atos e Despachos	03

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

Processo nº TC-621/2021

Considerando a manifestação da Diretoria de Controle Interno, no despacho de fls. 970-974, concluindo que referido processo administrativo encontra-se revestido de todas as formalidades legais;

Considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, por força PARECER PJTCE/AL Nº 740/2021, de fls. 975-977, da Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pela legalidade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo prosseguimento do feito,

RESOLVE

No dia 14 (catorze) do mês de outubro de 2021, compulsando os autos, após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Conselheiro Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, c/c Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, ainda conforme o que consta no Processo nº TC-621/2021, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2021, destinado a contratação de Serviços de informática na área de atendimento e suporte ao usuário, sustentação de infraestrutura, banco de dados, sistemas de informação, projetos de TI e governança em TI de forma continuada, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA: CAPGEMINI BRASIL S/A

CNPJ Nº 65.599.953.0029-64

Endereço: Rua Zacarias de Azevedo, nº 399, sala 316, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-470

Representantes: Mauricio da Silva Matias, CPF nº 781.093.105-91 e Janine Carvalho Santos, CPF nº 344.351.585-15

Com o valor negociado de R\$10.999.804,32 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos)

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO * AO CONTRATO Nº 012/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-839/2021

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

CNPJ n.º 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL

CONTRATADA: **SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI**

CNPJ sob o nº 30.738.505/0001-19

Endereço: Av. Paulista, nº 1765, andar 7, Conj. 72, Bairro Bela Vista, CEP 01.311-200 São Paulo/SP

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR DOZE MESES da vigência do Contrato firmado entre as partes no qual teve seu



prazo iniciado em 22/10/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava.

DA DESPESA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá por meio da dotação orçamentária do Exercício 2021, na Atividade 01.032.0002.4469 - Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas de Alagoas, Elemento de Despesa 339040-00 - Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2021

REPRESENTANTES:

DO CONTRATANTE: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos.

DA CONTRATADA: Sheylane da Silva dos Santos.

* Reproduzido por incorreção.

ATO Nº 148/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 3º do art. 13 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais,

Considerando o teor do Ofício nº 07/2021 - GCMCCB, de 14 de outubro de 2021, oriundo do Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra,

RESOLVE:

Desfeticizar o ATO nº 143/2021, de 8 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial eletrônico do dia 11/10/2021, que nomeou JOHNNY PETERSON RAMOS DOS SANTOS, portador do CPF nº 083.774.714-77, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente Técnico, símbolo TCAS-1.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 14 de outubro de 2021.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Presidente

ATO Nº 149/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício nº 07/2021 - GCMCCB, de 14 de outubro de 2021, oriundo do Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ CLÁUDIO MOURA DOS SANTOS, portador do CPF nº 163.852.414-91, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente Técnico, símbolo TCAS-1, vago em decorrência do falecimento de Creuza Leticia Moura dos Santos.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 14 de outubro de 2021.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 86/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a adesão desta Corte à Rede Nacional de Indicadores Públicos - REDE INDICON;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para, sob a Coordenação do primeiro, acompanhar a implementação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, junto aos municípios alagoanos:

I - LEONEL CHACON ASSUNÇÃO NETO, matrícula nº 78.270-0 (Coordenador);

II - AMARO SÉRGIO MONTEIRO DA ROCHA, matrícula nº 20.664-0;

III - PAULO ROCHA MOTA, matrícula nº 09.489-7;

IV - DAVID OSORIO DOS REIS CLETO, matrícula nº 29.406-3;

V - ANTÔNIO DOS SANTOS, matrícula nº 06.653-2;

VI - WALTER DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 37.179-3 e

VII - WANILLO GALVÃO BARROS FILHO, matrícula nº 30.375-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 37/2019, de 13 de fevereiro de 2019.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 15 de outubro de 2021.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Presidente

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas da 2ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/007050/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Maceió

Gestor: KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Maceió

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/000561/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Maceió

Gestor: RUI SOARES PALMEIRA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maceió

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/000555/2019

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DE SERVICOS DELEGADOS-Maceió

Gestor: ANA DAYSE REZENDE DOREA

Órgão/Entidade: AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DE SERVICOS DELEGADOS-Maceió

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/012083/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/001720/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Pão De Açúcar

Gestor: JASSON SILVA GONCALVES

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Pão De Açúcar

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/018659/2013

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Poço Das Trincheiras

Gestor: JOSÉ GILDO RODRIGUES DA SILVA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Poço Das Trincheiras

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/002737/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MP/AL

Gestor: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto

Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/013765/2005

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, AUTA ARAUJO DE OLIVEIRA MACEDO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/013059/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, JOSIMILDA ALVES CALDAS PEDROSA

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-AL

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/002917/2008

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: IPASEAL SAÚDE-IPASEAL SA, MARIZA LUZIA LOPES MENEZES

Gestor:

Órgão/Entidade: IPASEAL SAÚDE-IPASEAL SA

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/002520/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARIA LUCIA GOMES DE SA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ-AL

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ-AL

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/014920/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ADEMILDA BEZERRA MELO, IPASEAL SAÚDE-IPASEAL SA

Gestor:

Órgão/Entidade: IPASEAL SAÚDE-IPASEAL SA

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/000387/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: JOSE ALBERTO MARINHO DE AZEVEDO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Gestor:

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/6.13.011654/2021

Assunto: MANIFESTACAO/DEFESA/JUSTIFICATIVA - MANIFESTACAO

Interessado: CONAGRESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO, EKIPSUL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP

Gestor: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/016192/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE, RITA DE CÁSSIA DE AGUIRRE STECCONI SILVA

Gestor:

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Teresa Cristina Menezes de Oliveira - Matrícula 382593

Secretário(a)

Diretoria Geral**Atos e Despachos****O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:****01.10.2020**

TC-01.212/2021-Gabinete da Presidência TC/Al (solic.)

TC-01.213/2021-Gabinete da Presidência TC/Al (solic.)

TC-01.214/2021-Gabinete da Presidência TC/Al (solic.)

Encaminhe-se à COORDENAÇÃO DO CERIMONIAL, para conhecimento e providências.

TC-02.371/2019-Sérgio Santos Mota (aposent. Invalidez)

Após decisão monocrática do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-12.081/2018-Leda Ferreira Vasconcelos (pensão)

TC-05.219/2019-José Eloi Filho (pensão)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-00.373/2018-Mirian Correia dos Santos (aposent. Volunt.)

TC-06.812/2017-Maria Betânia Aragão de Maya (aposent. Volunt.)

TC-00.668/2019-Jasiel Ferreira da Silva (reserva remunerada)

TC-15.156/2018-Gilberto Pereira Tavares (reserva remunerada)

TC-00.467/2018-Ailton Alves de Oliveira (reserva remunerada)

TC-00.663/2019-Francisco Ferreira Vitorino (reserva remunerada)

TC-13.421/2017-Vicente dos Santos Silva (reserva remunerada)

TC-13.521/2014-Maria Clara Cavalcante Bugarim Coelho (aposent. Volunt.)

TC-06.689/2015-Saete Mendonça Bernardes (aposent. Volunt.)

TC-09.900/2018-Terezinha dos Santos Melo (aposent. Volunt.)

TC-12.509/2018-Maria Rosilene Correia Silva (aposent. Volunt.)

TC-03.830/2018-Roberto de Castro Duarte (aposent. Volunt.)

TC-15.004/2016-José Maxwell da Silva Santos (reserva remunerada)

TC-02.239/2018-Leonil de Santa Rosa (aposent. Volunt.)

TC-14.970/2017-Aparecida Bertoldo Nunes (aposent. Volunt.)

TC-00.491/2018-George Severino Gama (reserva remunerada)

TC-15.731/2018-Ricardo José Lima de Sales (reserva remunerada)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

04/10/2021

TC-01.172/2021-Instituto Osvaldo Lodi -IEL (solic.) Encaminhe-se à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para providências.

TC-01.216/2021-Gabinete da Diretoria da Presidência TC/AL (solic.) Encaminhe-se à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências.

TC-01.217/2021-Cleyton de Oliveira Vicente Refrigeração (solic.) Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências.

05/10/2021

TC-01.234/2021-DFAFOM (solic.)

TC-01.238/2021-DFAFOM (solic.)

Encaminho os autos ao Diretor de Gabinete da Presidência para as providências de sua competência.

TC-01.215/2021-Rafael Laredo Mendonça (solic.) Encaminho os autos à Diretoria Administrativa, conforme meu despacho de fls. 04 exarado nos autos. Após o encaminhamento do formulário e devido ao prazo estabelecido na LAI remeta o processo à DFAFOE.

TC-00.915/2021- SEFAZ (solic.) Ciente. Em observância ao despacho proferido pelo DGP encaminho os autos à DFAFOE, para as providências de sua competência.

TC-01.215/2021-Rafael Laredo Mendonça (solic.) Trata-se de processo instaurado pelo interessado com o objetivo de receber informações desta corte de contas em relação as práticas de governança presentes ao setor público.

Para isso é necessário o acesso ao formulário através do link: <https://forms.gle/aWaAy8zWXSNSK9dY9>, disponibilizado pelo requerente às fls. 02 dos autos em epígrafe. O interessado deverá copiar o link acima destacado para realizar o preenchimento do formulário, conforme orientações do requerente às fls. 02 dos autos.

Pelo acima exposto encaminho os autos ao Diretor de Planejamento e Orçamento – DPO, Diretoria Administrativa e Diretor de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual – DFAFOE, para a adoção das providências de sua competência.

Com o preenchimento do formulário retornem os autos para esta Diretoria Geral para as providências de sua competência.

TC-01.229/2021-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (solic.) Trata-se de comunicação enviado pelo Gab do Desembargador Paulo Barros da Silva Lima com o objetivo de promover a intimação da Presidência desta Corte de Contas, para querendo apresentar contrarrazões ao Agravo Interno no prazo estabelecido pelo NCPD.

Encaminho os autos ao Diretor do Gabinete da Presidência para a adoção das providências de sua competência.

TC-01.144/2021-Tribunal de Contas de Alagoas (licitação) Processo recebido na data de hoje. Tudo bem visto e examinado. Processo licitatório instaurado pela Diretoria Administrativa, que retorna para nova análise desta Diretoria Geral, tendo em vista a correção no antigo TR, conforme mencionado às fls. 40 dos autos, incorrendo na alteração substancial das propostas comerciais.

Compulsando os autos, observamos que o processo tem por finalidade promover a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro integral para 08 (oito) veículos de propriedade do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, sendo 03 (três) VW FOX CONNECT MB, 03 (três) LOGAN EXPRESS AVANT, 01 (um) NISSAN/FRONTIER e 01 (um) VOLVO XC MOMENTU, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência de fls. 41 usque 64 subscrito pelo Diretor Administrativo desta Corte de Contas.

Conforme se depreende dos autos a justificativa da contratação se deve a necessidade de promover a redução de despesas que podem ocorrer em caso de sinistro, além de dano ou perda patrimonial, além de assegurar a responsabilidade civil objetiva da administração pública em casos de acidente ou dano a terceiros, conforme ETP juntado aos autos.

É imprescindível, frisar que o conhecimento técnico acerca do objeto em questão é de total responsabilidade do Setor Requisitante, uma vez que esta Diretoria Geral NÃO possui conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto a ser licitado. Sendo assim, as análises e questionamentos que se seguem são baseados apenas no emprego do conhecimento jurídico, bem como, princípios de lógica e de matemática básica. Salientamos que os questionamentos abaixo NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros.

Assim, de ordem, diante da responsabilidade que nos é imputada através dos arts. 7º e 82, ambos da Lei 8.666/93, e do respeito aos princípios gerais que regem a Administração Pública: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como, daqueles que especificamente regem o trâmite licitatório **APROVO** o novo Termo de Referência de fls. 41 usque 64 dos autos.

Faz-se oportuno frisar a imprescindibilidade de que todas as peças processuais estejam devidamente assinadas, quer de forma física ou através de assinatura digital, bem como, da numeração do processo. Salientamos novamente que os questionamentos acima NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros.

Devolvo os autos à Diretoria Administrativa para a adoção das medidas de sua alçada possibilitando o regular desenvolvimento do processo em epígrafe.

TC-01.126/2021-Auto Posto Confiança Eireli (solic.)

TC-01.228/2021-Locadora de Veículo São Sebastião Ltda. (solic.)

TC-01.222/2021-Sidrack Ferreira da Silva ME (solic.)

Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências.

TC-04.113/2020-Diretoria de Comunicação TC/AL (solic.) Encaminhado o ofício 799/2021-DG com o contrato 20/2021, extrato e portaria 054/2021 ao gestor e fiscal, devolvo os autos à DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO, para conhecimento e posterior encaminhamento à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências.

TC-01.181/2021-Luiz Carlos Feitosa Cavalcante (solic.) Após a devida ciência do solicitante da inicial, remetam-se os autos à SEÇÃO DE ARQUIVO.

TC-01.184/2021-Onildo Marques da Silva (solic.) Encaminhe-se à PROCURADORIA JURÍDICA, para análise e parecer.

TC-01.231/2021-Célia Maria Pereira dos Santos (solic.) Encaminhe-se à COORDENAÇÃO MÉDICA, para providências.

TC-01.233/2021-Registros e Hospedagens (solic.) Encaminhe-se à DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, para conhecimento e providências.

TC-10.298/2018-Rivane Rívia Silva de Souza (pensão)

TC-05.112/2019-Rita da Silva Severo (pensão)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.563/2018-Manoel de Carvalho Farias (aposent. Volunt.)

TC-10.113/2018-Maria Lúcia Quintela Almeida (aposent. Volunt.)

TC-02.780/2017-Ilza Lúcia Pimentel Passos Silva (aposent. Volunt.)

TC-01.116/2019-Débora Duarte Mendes Tenório (aposent. Volunt.)

TC-13.261/2017-Joelina Alves Cerqueira (aposent. Volunt.)

TC-01.898/2019-Ronildo Severino Cruz Silva (aposent. Invalidez)

TC-01.925/2019-Ana Angélica Torres (aposent. Invalidez)

TC-10.119/2018-Silvia Fernanda Cavalcanti de Oliveira (aposent. Invalidez)

TC-10.723/2018-Wilson Lobo Medeiros Júnior (aposent. Invalidez)

TC-05.571/2018-Ana Beatriz de Vasconcelos Melo (aposent. Volunt.)

TC-16.021/2018-Maria Verônica Farias (aposent. Invalidez)

TC-14.756/2018-Rita de Cássia Ferreira Lessa (aposent. Invalidez)

TC-08.717/2018-Rejane Correia da Silva (aposent. Invalidez)

TC-16.027/2018-Maria Cicera Alves de Souza (aposent. Volunt.)

TC-13.477/2018-Lindalva Carvalho dos Santos (aposent. Volunt.)

TC-08.137/2017-Maria Bethânia Silva Leandro (aposent. Invalidez)

TC-15.940/2017-Josefa Maria da Conceição (aposent. Volunt.)

TC-11.969/2018-Tereza Beatriz Melo Barbosa (aposent. Invalidez)

TC-10.716/2018-Edeilton Martins Pessoa (aposent. Invalidez)

TC-06.907/2017-Francisca Emília Pita Feitosa (aposent. Invalidez)

TC-15.960/2017-Arlene Gomes dos Santos (aposent. Invalidez)

TC-08.124/2017-Gisele Carla Mascarenhas (aposent. Invalidez)

TC-11.830/2018-Márcia Rejane Nascimento (aposent. Invalidez)

TC-18.613/2017-Neli Alves Melo Norberto (aposent. Volunt.)

TC-14.775/2018-Maria Betania Goulart Ramires (aposent. Invalidez)

TC-07.564/2018-Maria José Ponciano de Lima (aposent. Volunt.)

TC-16.043/2018-José Carlos de Melo Pacheco (aposent. Invalidez)

TC-16.046/2018-Lilisbete Chaves Rocha de Sá (aposent. Volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Fernando Toledo desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-09.223/2019-José Demétrio de Lima (aposent. Volunt.)

TC-06.099/2019-Ângela Maria de Oliveira (aposent. Volunt.)

TC-09.266/2019-Benilton Melo Farias (aposent. Volunt.)

TC-03.011/2019-Terezinha de Jesus Melo (aposent. Volunt.)

TC-06.097/2019-Eleusa Maria Santos de Araújo Barros (aposent. Invalidez)

TC-07.255/2019-Vania Maria Felisdoro da Silva (aposent. Volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-16.301/2009-Maria da Paz Leão Andrade (aposent. Volunt.)

TC-10.951/2015-Thayná Barros Pereira (pensão)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, para adoção das providências cabíveis.

06/10/2021

TC-01.240/2021-Labox Comunicação Estratégica Ltda (solic.)

TC-00.927/2021-Diretoria de Tecnologia e Informática TC/AL (solic.)

TC-01.242/2021-Sidrack Ferreira da Silva-ME (solic.)

Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências.

TC-01.233/2021-Registros e Hospedagens (solic.) Após o desconhecimento da inicial pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, remetam-se os autos à SEÇÃO DE ARQUIVO.

TC-01.259/2021-Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (solic.) Encaminhe-se à PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.251/2021-HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA (solic.) Encaminho os autos a Diretoria Administrativa para as providências de sua competência.

TC-01.253/2021-Ministério Público Federal (solic.) Encaminho os autos ao Diretor de Gabinete da Presidência para as providências de sua competência.

07/10/2021

TC-01.257/2021-João Mendes da Silva (solic.) Encaminhe-se à DIMOP, para instruir o processo.

TC-01.261/2021-Labox Comunicação Estratégica Ltda (solic.)

TC-01.262/2021-Labox Comunicação Estratégica Ltda (solic.)

TC-01.263/2021-Labox Comunicação Estratégica Ltda (solic.)

TC-01.264/2021-Labox Comunicação Estratégica Ltda (solic.)

Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências.

TC-01.011/2021-Caixa Econômica Federal (solic.) Encaminhe-se os autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, conforme solicitação da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS às fls. 09.

TC-01.280/2021-Procuradoria Geral de Justiça-MP/AL (solic.) Encaminhe-se os autos a COORDENAÇÃO DO CERIMONIAL, para conhecimentos e providências.

TC-01.917/2019-Maria Aparecida Soares Queiroz Carvalho (aposent. Volunt.)

TC-09.242/2019-Telma Cunha Ramos (aposent. Volunt.)

TC-07.259/2019-Nadia Maria dos Santos Ferreira (aposent. Volunt.)

TC-07.223/2019-DEnilze de Sousa Rodrigues dos Anjos (aposent. Volunt.)

TC-05.100/2019-Maria Selma Guedes Costa (aposent. Volunt.)

TC-03.010/2019-Petrúcia da Silva Santos (aposent. Invalidez)

TC-09.282/2019-Ana Cristina dos Santos (aposent. Volunt.)

TC-02.991/2019-José da Silva Santana (aposent. Volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

08/10/2021

TC-01.146/2021-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (licitação) Esgotadas as providências desta Diretoria Geral com o encaminhamento dos documentos cabíveis ao Gestor e Fiscal do Contrato 23/2021, encaminho os autos à Diretoria de Tecnologia e Informática para as providências de sua competência.

TC-01.244/2021-Bridge Comunicação e Informática Ltda (solic)

TC-01.243/2021-Bridge Comunicação e Informática Ltda (solic)

TC-01.278/2021-Centro de integração Empresa-Escola-CIEE (solic.)

TC-01.274/2021-Claro S/A. (solic.)

TC-01.268/2021-Labox Comunicação Estratégica Ltda (solic.)

TC-01.258/2021-Hewlett-Packrd Brasil Ltda. (solic.)

TC-01.248/2021-Hewlett-Packrd Brasil Ltda. (solic.)

TC-01.260/2021-Hewlett-Packrd Brasil Ltda. (solic.)

TC-01.265/2021-Hewlett-Packrd Brasil Ltda. (solic.)

TC-01.254/2021-Hewlett-Packrd Brasil Ltda. (solic.)

TC-01.247/2021-Hewlett-Packrd Brasil Ltda. (solic.)

TC-01.252/2021-Hewlett-Packrd Brasil Ltda. (solic.)

TC-01.255/2021-Hewlett-Packrd Brasil Ltda. (solic.)

TC-01.256/2021-Hewlett-Packrd Brasil Ltda. (solic.)

TC-01.232/2021-Audora Tecnologia e Serviços Ltda. (solic.)

TC-01.245/2021-Veloo Net Ltda (solic.)

TC-01.210/2021-Serviço de Processamento de Dados - SERPRO (solic.)

TC-01.241/2021-Ai Soluções Tecnológicas em Inteligência Artificial Ltda. (solic.)

TC-01.276/2021-Equatoria Energia S/A. (solic.)

TC-01.275/2021-Equatoria Energia S/A. (solic.)

TC-01.272/2021-Miragem Paisagismo (solic.)

TC-01.281/2021-Atitude Serviços de Limpeza Eireli (solic.)

TC-01.267/2021-PS Serviços de Limpeza Ltda -ME (solic.)

Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências.

TC-01.253/2021-Ministério Público Federal (solic.) Encaminhe-se à DFAFOM, atendendo a solicitação da DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA às fls. 08.

TC-09.279/2019-Alizete Maria Maneira Gomes (aposent. Volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-00.658/2019-Marceli Ricardo Chaves (reserva remunerada)

TC-11.186/2017-Josivaldo Mateus (reserva remunerada)

TC-03.335/2018-Antônio de Araújo (reserva remunerada)

TC-10.600/2018-José Ailton Gomes dos Santos (reserva remunerada)

TC-09.643/2018-Jadson Félix de Almeida (reserva remunerada)

TC-01.428/2017-José Augusto Tavares Filho (reserva remunerada)

TC-10.692/2012-José Carlos Barros dos Santos (reserva remunerada)

TC-04.093/2018-Eduardo Emiliano da Silva (reserva remunerada)

TC-01.609/2019-José Cicero Freitas da Silva (reserva remunerada)

TC-01.997/2019-Maria Clara Lopes de Albuquerque (pensão)

TC-01.475/2016-Marcos Ursulino Barbosa (Reforma por incapacidade)

TC-07.131/2019-Eglair Holanda de Araújo (pensão)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

Mailza da Silva Correia

Responsável pela Resenha